



EDITAL RETIFICADO





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO COM INVERSÃO DE FASES

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Secretaria de Administração Setor de Licitação e Contratos com sua sede administrativa sito à Rua Independência nº 739 - Centro, CEP: 78600-116, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE (Menor Tarifa)**, e pelo modo de disputa **ABERTO COM INVERSÃO DE FASES** (habilitação antes das propostas), com abertura em **06/04/2026** às 08h30min. O Pregão será conduzido pela Pregoeira designada através da Portaria nº 23.256/2026, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto(s) n.º 5.383 de 22 de fevereiro 2024; nº 5.151 de 31 de março de 2023 e Decreto nº 5.780 de 10 de novembro de 2025, pela Lei Municipal nº 4.429 de 17 de maio de 2022 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.856 de 09 de março de 2026, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, bem como, estabelece regras para funcionamento dos serviços no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para a execução do serviço de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores não reavidos pelos proprietários, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **ANEXO I**.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **LOTE (Menor Tarifa)**.
- 1.4. O modo de disputa será **ABERTO, com inversão de fases**.
- 1.5. O preço máximo estimado de **receita** dessa contratação é de:

Receita Bruta estimada do contrato: **R\$ 8.123.591,88 (oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**

1.5.1. As tarifas foram estimadas foram definidas levando em consideração às praticadas no mercado, sendo que a servidora responsável por esse levantamento foi a Sra: Agatha Rocha Munaro, Coordenadora Geral, Matrícula 13937.

1.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Barra do Garças – MT, uma vez que a execução dos serviços será remunerada por meio da arrecadação das tarifas de remoção e estadia de veículos custodiados no pátio, pagas pelos usuários do serviço, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

b) Dessa forma, considerando que não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão da pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente as correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018] e/ou www.licitanet.com.br.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Edital é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Para os fins do disposto nos subitens 3.6 e 3.7 deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o Art. 3º-A e Art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.6. Na hipótese de não haver vencedor para o item(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será(ão) declarado(s) fracassado(s) e/ou deserto(s), podendo ser repetida a licitação sem item(s) exclusivo(s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.





3.7. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, <https://www.e-comprasnet.com.br/credenciamento-sicaf> conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 E/OU www.licitanet.com.br até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.10.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.9. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Garças, nos termos do art. 156, III, §4º da Lei nº 14.133 de 2021;

3.10.10. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021;

3.10.11. com decretação de falência;

3.10.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.10.13. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pela pregoeira previamente à fase de habilitação;

3.10.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.10.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.10.17.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.17.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.18. O disposto no subitem 3.10.17.1 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10.19. O impedimento de que trata o subitem 3.10.19.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10.19.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.20. A vedação de que trata o subitem 3.10.20.1. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10.20.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação



estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3.10.22. pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021

3.10.23. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.10.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.10.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no item 3.12 deste Edital.

3.11. Da participação de empresas em consórcio:

3.11.1. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.12. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.12.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes

do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.13. Da participação de pessoa física:

3.13.1. Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3.14. Da Participação de empresas estrangeiras

3.14.1 Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 11.3, inclusive o relacionado no subitem 11.3.1.5 deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.383 de 22 de fevereiro de 2024.

3.15. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

3.15.1. É admitida a **subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares** ao objeto deste certame, desde que **previamente autorizada por escrito pela Administração**.

3.15.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do serviço nem desvirtuar a natureza da contratação, sob pena de ser considerada mera intermediação vedada por lei.

3.15.3. A subcontratada deverá comprovar, perante a Administração, a sua **regularidade fiscal e qualificação técnica** compatível com a parcela a ser executada.

3.15.4. Serão aplicadas as sanções previstas em lei nos casos de subcontratação não autorizada ou que implique na descaracterização do objeto contratado, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.15.5. A autorização para subcontratar **não retira nem diminui a responsabilidade integral da contratada principal** perante o Município de Barra do Garças, permanecendo está obrigada a garantir a execução contínua e eficiente de todas as obrigações assumidas.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://licitanet.com.br/> a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/internet ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://licitanet.com.br/> por contato pelo telefone: (66) 3402-2000 ramal 2045/2052 ou pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou pregao@barradogarcas.mt.gov.br;

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa do licitante, com o subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das seguintes justificativas:

- a) a inversão de fases permite verificar previamente se os licitantes atendem aos requisitos estabelecidos no edital, evitando a participação de empresas sem qualificação técnica compatível, o que poderia comprometer a execução do contrato e gerar prejuízos à Administração Pública;
- b) a adoção desse procedimento possibilita análise mais criteriosa da habilitação, assegurando que a fase de lances ocorra apenas entre empresas com capacidade técnica adequada ao montante dos serviços, observadas as normas vigentes e os prazos contratuais;
- c) a medida garante que somente empresas com expertise participem da disputa, assegurando a eficiência, a adequação técnica das propostas e a seleção da contratação mais vantajosa;
- d) a inversão de fases contribui para maior agilidade do processo licitatório, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de melhores preços para o Município.

5.1.3. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os documentos de habilitação e o preço da proposta inicial, observadas as exigências previstas neste Edital, nos termos do art. 17 §1º da lei 14.133/2021:

5.1.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes habilitados deverão permanecer conectados ao sistema para participação na sessão de lances, sendo informados, a cada lance ofertado, sobre o seu recebimento, horário de registro e respectivo valor.

5.1.5. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o preço da proposta, já incluídos todos os encargos, tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo aceitos apenas valores iguais ou inferiores ao estimado no projeto básico.

5.1.6. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:





5.1.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.9. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.1.11. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.14. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.1.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

5.1.16. A falsidade da declaração de que trata os Anexos IV e V, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.





5.1.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.1.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.1.21. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.1.22. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.1.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.1.24. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.1.25. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.1.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.1.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. valor total do **LOTE**;

6.3. fabricante (quando couber);

6.4. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por **LOTE** ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto/serviço.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.





6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX da Constituição Federal;

6.15.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.16.1. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.16.2. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.17. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO III do edital.

6.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens deste Edital.

6.19. Deverá também anexar na proposta eletrônica: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo e atender aos seguintes enunciados: (se for o caso) ou a pedido da pregoeira.

I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II. caso, no documento anexado, constem diversos modelos, a pregoeira solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, na plataforma <https://licitanet.com.br/> ou via e-mail nos endereços licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br, em até 3 (três) dias úteis contados retroativamente a partir do dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. A pregoeira/Agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira/Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido conforme lei vigente e vincularão os participantes e a Administração.

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA FASE COMPETITIVA (INVERSÃO DE FASES)

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema LICITANET, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. O certame adotará o rito de **Inversão de Fases**, de modo que a **fase de habilitação ocorrerá antes da fase de lances**, seguindo a sequência lógica do sistema eletrônico.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4. **Fase de Habilitação:** Aberta a sessão, o Agente de Contratação procederá à **Análise dos documentos habilitatórios** de todos os participantes.

- 8.4.1. Encerrada a análise, o sistema abrirá o prazo de **15 (quinze) minutos** para a **Primeira Intenção de Recurso**, onde os licitantes deverão manifestar, de forma imediata e motivada, seu interesse em recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação.
- 8.4.2. A ausência de manifestação imediata e motivada neste momento acarretará a decadência do direito de recorrer desta fase.

8.5. **Classificação e Ordenação:** Após a etapa de habilitação e manifestação de recursos, o sistema efetuará o **ordenamento automático** das propostas classificadas.

- 8.5.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com o edital ou que identifique o licitante, sendo a decisão sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.6. **Fase de Lances (Fase Competitiva):** Somente as propostas classificadas e cujos licitantes tenham sido habilitados participarão do **Início da Fase Competitiva**.

8.7. Durante todas as etapas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens em tempo real entre a pregoeira e os licitantes para acompanhamento dos atos.

8.8. Concluída a fase de lances, negociação e julgamento, haverá nova abertura para a **Segunda Intenção de Recurso**, sendo que as razões e contrarrazões de todas as fases manifestadas serão apresentadas em um único momento ao final do processo.

8.2 Dos lances

8.2.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do **LOTE**.

8.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01(um centavo).

8.2.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3. Do modo de disputa

8.3.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.3.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

8.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.3.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.3.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





8.3.11. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.3.12. Retornando a conexão da pregoeira ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.3.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.3.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerando as normas gerais e também o Decreto Municipal nº 5.383 de 22 de fevereiro de 2024 em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Da negociação

9.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.4. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.6. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.6.1. A pregoeira solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.6.2. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada em campo próprio na plataforma licitaneet a ser solicitado durante a sessão.

9.6.3. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.6.4. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

9.6.5. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 10.4.1 e 10.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II. o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III. aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV. a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V. a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.4.5.2. A pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.5. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.4.3 e 10.4.4), a pregoeira, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem **10.5.2** e subitem 10.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.5. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6. Da Amostra (não se aplica a este objeto)

10.7. Conforme decidido no planejamento da contratação, caso previsto no Termo de Referência a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido Termo, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA INVERSÃO DE FASES

11.1. Em observância ao disposto no art. 17, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada com **inversão de fases**, sendo a **habilitação anterior** à análise, ao julgamento das propostas e à fase de lances.

11.2. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante, são exigidos nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser inseridos exclusivamente via sistema LICITANET até a data e horário limite do certame.

11.3. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação procederá à verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes. Como condição prévia a esse exame, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- **11.3.1.** SICAF;
- **11.3.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- **11.3.3.** Banco de dados de penalidades do município (cadastro de empresas sancionadas/suspensas).

11.4. A consulta aos cadastros abrangerá a empresa licitante e seu sócio majoritário (Art. 12, §8º, da Lei nº 14.230/2021). Constatada a existência de sanção ou tentativa de burla por vínculos societários, o licitante será reputado inabilitado.

11.5. Primeira Intenção de Recurso: Encerrada a análise de documentos habilitatórios, o sistema abrirá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma **imediate e motivada**, sua intenção de recorrer contra os atos desta fase.

- **11.5.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada neste momento acarretará a decadência do direito de recorrer dos atos de habilitação ou inabilitação.

11.6. Após esta etapa, o sistema procederá ao ordenamento das propostas para o **Início da Fase Competitiva (Lances)**.

11.7. Momento Único de Recursos: Embora a intenção deva ser registrada agora, a apresentação das **razões e contrarrazões** ocorrerá em um **único momento ao final do processo**, após as etapas de negociação e julgamento, conforme a sequência sistêmica estabelecida.

11.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

11.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

11.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





11.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.4.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



11.4.6. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Ato CGJT n.º 01, de 21 de janeiro de 2022.

11.4.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

11.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial.

11.5.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei n.º 14.133, de 2021 art. 69 §6º).



11.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

11.5.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada, conforme o Art. 69. § 4º Da lei 14.133/2021.

11.6. Qualificação Técnica:

11.6.1. Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



c) A licitante deverá atentar-se e cumprir, integralmente, as exigências de habilitação específicas constantes no Anexo I. Termo de Referência, que integra este Edital e complementa as disposições do presente item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, abrangendo atividades de remoção de veículos por guincho, transporte, guarda e custódia de veículos em pátio, admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho das atividades essenciais previstas neste Termo de Referência.

e) Declaração de que dispõe, ou que disporá até o início da execução contratual, de estrutura operacional mínima necessária à execução dos serviços, incluindo veículos guincho adequados à remoção de veículos leves e pesados, bem como pátio destinado à guarda e custódia dos veículos removidos.

f) Comprovação de disponibilidade ou compromisso de disponibilização de pátio para guarda de veículos, compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Declaração de que o pátio destinado à guarda dos veículos atende às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de armazenamento, segurança patrimonial, sistema de vigilância e controle de acesso.

h) Declaração de que manterá sistema informatizado de controle e registro das operações, contemplando, no mínimo, dados de identificação do veículo, data de entrada e saída, identificação do proprietário ou condutor e histórico das movimentações no pátio.

i) Comprovação de que dispõe, ou que disporá até o início da execução contratual, de plataforma digital para realização de leilões eletrônicos, apta a operar em ambiente online e com capacidade para registro e participação simultânea de usuários.

j) Declaração de que realizará os procedimentos de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas aplicáveis à alienação de veículos removidos e não reclamados.



k) Declaração de que manterá sistema informatizado capaz de registrar e disponibilizar à Administração todas as informações relacionadas aos leilões, incluindo identificação dos lotes, valores de arrematação, documentos de avaliação, relatórios financeiros e prestação de contas.

l) Declaração formal de que a licitante disporá de leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente para a execução dos procedimentos de leilão, quando da fase de execução contratual, sendo que, para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de vínculo contratual, indicação nominal ou apresentação de documentação do referido profissional, admitindo-se, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação por meio de declaração de disponibilidade futura.

- A efetiva contratação, indicação e comprovação da regularidade do leiloeiro somente serão exigidas previamente à realização dos leilões, oportunidade em que a contratada deverá apresentar a documentação pertinente, cabendo à Administração, por meio da fiscalização contratual, verificar o atendimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, podendo determinar a substituição do profissional caso constatada qualquer irregularidade.

m) Declaração de que manterá mecanismos que garantam a transparência, rastreabilidade e auditoria dos procedimentos de leilão, incluindo registro de lances, identificação dos participantes e geração de relatórios de resultados.

n) Declaração de que a empresa, seus sócios, administradores, empregados ou parentes até o primeiro grau não participarão, direta ou indiretamente, da arrematação de veículos nos leilões realizados no âmbito desta contratação.

o) Declaração de que adotará as medidas necessárias para garantir a integridade dos veículos removidos e custodiados, assumindo responsabilidade por eventuais danos decorrentes da remoção, transporte ou guarda.

p) Comprovação de que a licitante possui implementados os programas e documentos obrigatórios relacionados à saúde e segurança do trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação dos seguintes documentos:



- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado e implementado nos termos da Norma Regulamentadora NR-07;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado nos termos da Norma Regulamentadora NR-01, contemplando o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação correspondente;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme exigências da legislação previdenciária e trabalhista aplicável.
- Os documentos deverão estar vigentes e devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

11.7. Declarações:

11.7.1. Declaração do Anexo III – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.7.2. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração Unificada;

11.7.3. Declaração do Anexo V - Conforme modelo de Termo de nomeação de Preposto;

11.7.4. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VI;

12. Das regras gerais da fase de habilitação

12.1. Após a consulta de que trata os subitens deste Edital, o licitante provisoriamente classificado deverá encaminhar AS PROPOSTAS REALINHADAS CONFORME FASE DE LANCES PREVISTO NESTE EDITAL, via sistema eletrônico, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, **contado da solicitação.**

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **PODERÁ** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou ter sido emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, assim, sua regularidade será verificada através do respectivo cadastro.



12.2.3. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.2 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.1 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em campo próprio da plataforma <https://licitanet.com.br/>.

12.2.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.2.9.3. A diligência de que trata o subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, a pregoeira/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância





dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

12.2.9.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da pregoeira, sob pena de inabilitação.

12.2.9.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.2.9.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira.

12.2.9.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR); preferencialmente **compactados**.

12.2.9.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://licitanet.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela pregoeira. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a pregoeira, no end. Rua Independência nº 739 – Centro, CEP: 78600-116, Barra do Garças - MT.

12.2.9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.2.9.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



12.2.9.11. A habilitação será ou poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos ou dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.2.9.13. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.9.14. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.9.16. No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes da pregoeira passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

12.2.9.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.2.9.18. Após o encerramento da fase de habilitação, a pregoeira disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

13. Das Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos



para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata logo após a fase de **Análise de documentos habilitatórios** ou **Negociação e Julgamento** das propostas, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo 15 (quinze) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14. DOS RECURSOS (RITO DE INVERSÃO DE FASES)

14.1.1. O procedimento recursal observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e será operacionalizado pelo sistema LICITANET, seguindo o rito de **Inversão de Fases**.

14.1.2. Em decorrência desse rito, o sistema disponibilizará dois momentos distintos para a **manifestação imediata da intenção de recorrer**:

- **Primeira Intenção de Recurso:** Ocorrerá logo após a fase de **Análise de documentos habilitatórios**.
- **Segunda Intenção de Recurso:** Ocorrerá após o processamento das etapas de **Negociação e Julgamento** das propostas.

14.1.3. Momento Único de Razões e Contrarrazões: Independentemente do momento em que a intenção foi manifestada (se na primeira ou na segunda fase), a apresentação das **razões e contrarrazões recursais ocorrerá em um único momento ao final**, seguindo estritamente a sequência do sistema após a "Segunda Intenção de Recurso".

14.1.4. O licitante que desejar recorrer deverá manifestar sua intenção de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, no prazo de **15 (quinze) minutos** após a declaração do ato em qualquer uma das janelas de intenção mencionadas. A ausência dessa manifestação imediata e motivada implicará a **decadência do direito de recorrer**.

14.1.5. Uma vez formalizada e aceita a intenção, o licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar e enviar as **razões recursais** exclusivamente pelo sistema. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar **contrarrazões** em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.7. Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.1.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

14.1.9. É de responsabilidade exclusiva da licitante verificar o efetivo envio das razões e contrarrazões pelo sistema, não sendo a Administração responsável por falhas técnicas ou de conexão do usuário.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a pregoeira deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência;

17. DO PAGAMENTO

17.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência (dos critérios de medição e pagamento).

18. DA CONTRATAÇÃO



18.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o CONTRATO ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

18.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.7. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o subitem 18.6, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.8. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.5, 18.6 e 18.7, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.





18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.10. Conforme identificado no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do Estudo Técnico Preliminar, serão observadas na gestão e fiscalização do contrato, além das ações previstas no Plano Básico de Fiscalização, disponível no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> as ações específicas para o objeto contratado, conforme abaixo descrito:

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do CONTRATO;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a validade do CONTRATO;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12, conforme art.156, § 3º da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





19.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 19.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

20.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.



§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

21. DA COMPROVAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

21.1. Em atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas participantes deste certame que possuem a partir de 100 (cem) empregados deverão apresentar, na fase de habilitação, certidão expedida por órgão competente que ateste o cumprimento da cota legal de reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como, quando aplicável, de aprendizes, nos termos da legislação vigente. Referida certidão possui presunção de veracidade, ficando a Administração Pública autorizada a solicitar a documentação comprobatória pertinente, caso haja interposição de recurso, impugnação ou qualquer questionamento que demande a verificação da autenticidade das informações apresentadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, endereço eletrônico:

https://licitanet.com.br/https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?1.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças – MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças – MT 19 de março de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal
Portaria nº 3516/2025





INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE

ANEXOS:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II. MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III. MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V. MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;

ANEXO VI. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VII. MINUTA DO CONTRATO.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a Contratação de empresa para a execução do serviço de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores não reavidos pelos proprietários, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT.

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024**.

2.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.2.1. Da modalidade:

- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Diálogo Competitivo
- Não se aplica

2.2.2. Da contratação direta:

- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Não se aplica

2.2.3. Do procedimento auxiliar:

- Sistema de Registro de Preços (SRP)



- Credenciamento
- Pré-qualificação
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- Registro Cadastral
- Não se aplica

2.2.4. Dos demais procedimentos:

- Adesão à Ata de Registro de Preços
- Não se aplica

2.3. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- Menor preço (menor tarifa ao usuário)
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Técnica e preço
- Maior retorno econômico
- Maior desconto

2.4. Do parcelamento ou não do objeto:

- Por item
- Por lote
- Global

2.5. O objeto da presente contratação será licitado em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços de remoção, transporte, guarda, custódia, administração de pátio e realização de leilões de veículos apreendidos, cuja execução demanda operação conjunta e gestão unificada por uma única empresa contratada.

2.5.1. A justificativa técnica completa para a adoção do não parcelamento do objeto encontra-se devidamente formalizada em documento próprio, constante como anexo deste Termo de Referência, no qual são demonstrados, de forma detalhada, os fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos que evidenciam a inviabilidade do parcelamento e a vantajosidade da contratação em lote único, nos termos dos arts. 18 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Para fins de apresentação da proposta e participação na etapa competitiva, a licitante deverá informar os valores correspondentes a cada item da tabela de tarifas, referentes aos serviços de remoção e estadia de veículos, conforme especificado neste Termo de Referência e no Edital.





2.7. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor resultante da soma das tarifas ofertadas para todos os itens que compõem o lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

2.8. O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual

2.9. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público e assegurar a adequada execução das atividades relacionadas à remoção, guarda, custódia e administração de veículos apreendidos ou removidos em decorrência de infrações de trânsito, medidas administrativas ou penalidades aplicadas pelas autoridades competentes no âmbito do Município de Barra do Garças–MT.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional, logística, tecnológica e de pessoal suficientes para executar diretamente tais atividades de forma contínua, eficiente e em conformidade com as exigências estabelecidas na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como nos Decretos Municipais nº 3.898/2017 e nº 3.916/2017, que regulamentam os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito no âmbito municipal.

Nos termos do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro, a autoridade de trânsito poderá determinar a remoção do veículo para depósito quando verificada a ocorrência de infração que enseje tal medida administrativa, cabendo ao órgão ou entidade responsável assegurar a adequada guarda e custódia do veículo removido até sua regularização ou liberação ao proprietário. Dessa forma, torna-se indispensável que o Município disponha de estrutura adequada para execução desses serviços, garantindo a efetiva aplicação das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.

Além disso, o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os veículos removidos ou apreendidos e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo legal poderão ser levados a leilão público, após a devida notificação dos interessados e observância dos procedimentos previstos na legislação aplicável. Nesse contexto, faz-se necessária a existência de estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a correta tramitação dos procedimentos relacionados à alienação dos veículos não





reclamados, garantindo transparência, publicidade e regularidade na condução dos leilões públicos.

Cumprir destacar, ainda, que o procedimento de alienação por meio de leilão possui como fato gerador a permanência do veículo sob custódia após sua regular remoção e guarda, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro. As informações que fundamentam a aptidão do bem para leilão — tais como data de apreensão, notificações realizadas, prazos legais, situação administrativa e custos incidentes — são produzidas e controladas durante a fase de guarda e gestão do pátio. Dessa forma, a eventual fragmentação das etapas de remoção, custódia e leilão implicaria ruptura da cadeia de custódia e de responsabilidade sobre o bem, comprometendo a rastreabilidade das informações, a segurança jurídica dos procedimentos e a correta destinação dos veículos, o que evidencia a necessidade de manutenção da execução integrada dos serviços.

Destaca-se também, que o Município de Barra do Garças–MT vem apresentando crescimento populacional e expansão urbana, fatores que contribuem diretamente para o aumento da frota de veículos em circulação e, conseqüentemente, para a intensificação das demandas relacionadas à fiscalização de trânsito. Soma-se a esse cenário o fato de o território municipal ser cortado por rodovia federal de grande circulação, o que amplia significativamente o fluxo de veículos destinados ao transporte de pessoas e mercadorias e eleva a complexidade das atividades de fiscalização e controle do tráfego.

Nesse contexto, observa-se o aumento do número de infrações relacionadas à circulação, estacionamento e parada irregulares em vias públicas, bem como das apreensões decorrentes de operações de fiscalização, ações integradas de segurança pública e blitz realizadas pelos órgãos competentes. Tais circunstâncias demandam a aplicação efetiva das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, incluindo a remoção e custódia de veículos, de modo a garantir a segurança viária, a fluidez do trânsito e o cumprimento das normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

A experiência administrativa decorrente de contratações anteriores com objeto semelhante evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de prestação dos serviços, com a incorporação de mecanismos mais robustos de controle, rastreabilidade das operações, gestão das informações e transparência na execução contratual. Nesse sentido, a presente contratação foi estruturada de forma a contemplar não apenas os serviços de remoção e guarda de veículos, mas também a adoção de sistemas informatizados de registro, controle e acompanhamento das operações realizadas, bem





como a organização e realização dos procedimentos necessários à alienação dos veículos não reclamados pelos proprietários, mediante leilão público, nos termos da legislação aplicável.

A contratação de empresa especializada para execução desses serviços apresenta relevantes vantagens para a Administração Pública, tanto do ponto de vista operacional quanto administrativo, dentre as quais se destacam:

- dispensa da necessidade de estruturação de equipe própria para execução dos serviços, evitando a contratação de servidores específicos e a aquisição de equipamentos especializados;
- eliminação de custos relacionados à aquisição ou manutenção de área destinada à implantação de pátio de veículos, bem como à instalação de estruturas físicas, sistemas de vigilância e equipamentos de segurança;
- redução de despesas associadas à manutenção predial, tecnológica e operacional necessárias ao funcionamento do pátio de custódia;
- mitigação de riscos ambientais decorrentes do armazenamento inadequado de veículos apreendidos, tais como contaminação do solo por combustíveis e óleos lubrificantes, além de riscos sanitários associados à proliferação de vetores;
- diminuição do risco de responsabilização civil do ente público por eventuais danos, extravios ou deterioração de veículos sob custódia;
- melhoria na conservação dos veículos apreendidos, mediante armazenamento adequado, controle técnico e monitoramento contínuo;
- implantação de sistema informatizado com registro fotográfico e rastreabilidade das operações, possibilitando maior transparência, controle administrativo e apoio às atividades de investigação das autoridades policiais;
- organização e realização dos procedimentos de leilão dos veículos não reclamados dentro dos prazos legais, em conformidade com as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- viabilização da prestação dos serviços sem geração de despesas diretas para o Município, uma vez que a remuneração da empresa contratada ocorrerá por meio das tarifas legalmente cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia dos veículos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de remoção, guarda, custódia e administração de pátio de veículos apreendidos mostra-se como solução adequada e eficiente para atendimento das demandas do Município,





permitindo a adequada aplicação das medidas administrativas de trânsito, maior organização administrativa, segurança jurídica e racionalização da gestão pública.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, configurando solução técnica e administrativamente mais eficiente para atendimento das demandas atuais do Município de Barra do Garças–MT.

3.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Serviços de guincho e estadia

LOTE ÚNICO									
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDAS	QUANTIDADE MÊS	PRAZO	QUANTIDADE TOTAL	TARIFA MÉDIA	VALOR TOTAL	TOTAL
01	87358	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO CARRO. DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM, DE VEÍCULO PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE DE ATÉ 4000KG	UND	3	60 meses	180	R\$ 222,99	R\$ 668,97	R\$ 40.138,20
02	87354	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM. VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	3	60 meses	180	R\$ 143,57	R\$ 430,71	R\$ 25.842,60
03	87353	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO	UND	1	60 meses	60	R\$ 626,38	R\$ 626,38	R\$ 37.582,80



		URBANO PESADO. DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM. VEÍCULO DE GRANDE PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4000KG.							
04	87355	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO CARRO (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM.	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 5,72	R\$ 2.385,24	R\$ 143.114,40
05	87357	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 3,89	R\$ 1.622,13	R\$ 97.327,80



06	87356	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO PESADO (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). VEÍCULO DE GRANDE PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4000KG	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 7,88	R\$ 3.285,96	R\$ 197.157,60
07	87142	ESTADIA DA MOTOCICLETA	Diária	36	1.826	65.736	R\$ 33,84	R\$ 1.218,24	R\$ 2.224.506,24
08	87143	ESTADIA AUTOMÓVEIS	Diária	37	1.826	67.562	R\$ 44,82	R\$ 1.658,34	R\$ 3.028.128,84
09	87144	ESTADIA CAMINHONETES	Diária	15	1.826	27.390	R\$ 63,46	R\$ 951,90	R\$ 1.738.169,40
10	87145	ESTADIA CAMINHÕES	Diária	5	1.826	9.130	R\$ 64,80	R\$ 324,00	R\$ 591.624,00

A estimativa de valores relacionada à presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos de formação de preços constantes no processo administrativo. Para a definição dos valores referenciais foram considerados os quantitativos estimados para execução dos serviços durante o período contratual, com base em pesquisa de mercado, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e verificação de valores praticados em contratações anteriores realizadas pelo próprio Município.

A projeção apresentada considera as características operacionais do serviço, incluindo a frequência média de remoção de veículos, o tempo estimado de permanência no pátio e as tarifas praticadas no mercado para serviços de guincho e estadia. Para fins de cálculo referencial, adotou-se como parâmetro mínimo a permanência de 01 (um) dia de estadia por veículo, metodologia utilizada apenas para estabelecer uma base conservadora de estimativa da movimentação operacional do serviço. Os quantitativos foram estimados considerando a média de apreensões mensais multiplicada pelo período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, equivalente a aproximadamente 1.826 dias.

Ressalta-se que a presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, uma vez que a remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas legalmente cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia dos veículos, conforme valores definidos no processo licitatório e observadas as disposições

da legislação de trânsito. Dessa forma, os valores estimados constantes neste estudo possuem caráter meramente referencial e destinam-se apenas a subsidiar a formação de preços e a elaboração das propostas pelos licitantes, não constituindo garantia de demanda mínima ou de faturamento por parte da Administração Pública.

3.3. Da estimativa de receita:

Receita Bruta estimada do contrato: **R\$ 8.123.591,88 (oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**

As tarifas foram estimadas foram definidas levando em consideração às praticadas no mercado, sendo que a servidora responsável por esse levantamento foi a Sra: Agatha Rocha Munaro, Coordenadora Geral, Matrícula 13937.

3.4. Das características do produto/serviço:

3.4.1. Abrangência dos serviços

Os serviços para a realização deste objeto, em conformidade com o previsto nos incisos XI e XII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, abrangem:

3.4.1.1. Remoção de veículos, contemplando o planejamento e a execução das atividades de reboque de veículos infratores, por meios próprios, para o pátio de guarda de veículos, por determinação da autoridade de trânsito, bem como a cobrança das tarifas referentes às remoções efetuadas;

3.4.1.2. Remoção de veículos avariados ou acidentados, para desobstrução das vias, colocando-os em vias secundárias, por ordem da autoridade de trânsito, sem a cobrança de tarifa;

3.4.1.3. Guarda de veículos apreendidos e removidos, contemplando a operação e administração do pátio de recolhimento de veículos infratores, incluindo a implementação dos controles de entrada/saída de veículos, vigilância, seguros, manutenção e conservação da área, bem como a cobrança das tarifas referentes às estadias no pátio por dia.

3.4.2. O pátio/estacionamento a ser disponibilizado pela empresa para guarda dos veículos deverá ter área mínima total de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), excetuando a área administrativa para funcionamento, que deve ter no mínimo 30 m², totalmente murado e cercado, com sistema de iluminação em toda a extensão, sistema contra incêndio, de acordo com as normas vigentes, e infraestrutura de monitoramento e vigilância compatível com os requisitos deste Termo de Referência.

3.4.3. A empresa terá um prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os trabalhos de remoção e guarda de veículos, bem como para a conclusão/adequação do pátio de estacionamento, após a assinatura do contrato;

3.4.3.1. O início efetivo das operações de remoção e guarda ficará condicionado à comprovação, perante a fiscalização, de que o pátio e a estrutura mínima exigida neste Termo de Referência encontram-se implantados e operacionais, incluindo controle de acesso, iluminação, sistema de prevenção e combate a incêndio, vigilância/monitoramento, área administrativa e sistema de registros.

3.4.4. Será de responsabilidade exclusiva da empresa a preservação física dos veículos sob sua guarda, arcando com eventuais indenizações por danos causados aos veículos no interior do pátio ou durante sua remoção, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

3.4.5. A contratada deverá manter registros e relatórios auditáveis das operações (remoção, entrada, vistoria, estadia, liberação e leilão), com trilha de auditoria e guarda dos registros pelo prazo contratual e/ou pelo prazo legal aplicável, franqueando o acesso à fiscalização quando solicitado.

3.4.6. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares ou compatíveis, envolvendo, no mínimo, atividades de remoção por guincho/reboque e guarda/custódia/estadia de veículos, admitindo-se que a comprovação se dê por um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão para o desempenho do objeto.

3.4.7. Antes do início da operação, e como condição para liberação do início da execução, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Plano Operacional de Execução dos Serviços, para validação pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- a) identificação e descrição do pátio (endereço, croqui/planta simplificada, área total e área administrativa, acessos e controle de entrada/saída);
- b) capacidade estimada de armazenamento e organização interna por categoria de veículos;
- c) relação de equipamentos e veículos de remoção disponíveis (incluindo reserva técnica), com indicação de características, capacidade e situação de licenciamento;
- d) quantitativo de pessoal por função, turnos/escala, e responsáveis técnicos/operacionais;
- e) fluxo operacional detalhado para: acionamento, deslocamento, remoção, chegada ao pátio, vistoria/registro, guarda, liberação e suporte a leilões;
- f) procedimentos de registro e rastreabilidade (incluindo registro fotográfico, check-list digital, localização interna e movimentações);

- g) procedimentos de segurança patrimonial e controle de acesso;
- h) procedimentos de contingência (falhas de guincho/equipamento, energia, internet, sistema, acidentes e eventos climáticos).

3.4.7.1. Qualquer alteração relevante no Plano Operacional durante a vigência contratual deverá ser comunicada previamente ao Município e submetida à aprovação da fiscalização, permanecendo a contratada responsável pela continuidade e regularidade do serviço.

3.4.8. Dos serviços – Remoção de Veículos

O serviço público de reboque consiste em remover veículo automotor infrator da legislação de trânsito, da via pública para o pátio, onde ficará recolhido ou apreendido. Este tipo de serviço é indispensável para a boa operação do trânsito urbano, considerando que a sua utilização ocorre no sentido de permitir a fluidez do trânsito, removendo os veículos que obstruem a circulação dos demais, bem como boas condições de segurança, diminuindo os riscos de ocorrências de acidentes de trânsito.

3.4.8.1. Da concentração e constância

3.4.8.1.1. O recolhimento de veículos automotores tem maior demanda no período entre 06h e 22h, porém a empresa deverá disponibilizar o serviço de reboque, diuturnamente, para atendimento ininterrupto da demanda.

3.4.8.1.2. No período de plantão de 22h às 06h, admitir-se-á redução no quantitativo de veículos adaptados para remoção, sendo o mínimo de 01 veículo, e o percentual máximo de 50% de redução, exceto quando ocorra requisição prévia pelo policiamento decorrente de operações policiais planejadas.

3.4.8.2. Do nível de atendimento

3.4.8.2.1. É imprescindível a presença do agente de trânsito ou da autoridade policial que acionou o serviço de recolhimento do veículo, para que ele seja removido. O tempo de espera do reboque, após acionamento, não deverá ser superior a 30 (trinta) minutos.

3.4.8.3. Do sistema de acionamento

3.4.8.3.1. É obrigatório o estabelecimento de um meio de comunicação direta com os veículos que farão o recolhimento, sendo de responsabilidade da empresa a instalação dos equipamentos, bem como fazê-los funcionar.

3.4.9. Deve-se garantir que os profissionais encarregados da remoção dos veículos sejam habilitados e cadastrados conforme exigências, regras e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos de trânsito. Bem como todo e qualquer capacitação deverá ser de responsabilidade da empresa.



3.4.10. Na execução dos serviços serão utilizados somente veículos devidamente licenciados, com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo âmbar, e munidos com todos os demais equipamentos obrigatórios, previstos em legislação de trânsito, devendo ser capaz de remover as seguintes categorias de veículos:

- a) motocicletas;
- b) veículos leves;
- c) veículos pesados de carga ou de passageiros.

3.4.11. Deverão ser substituídos os veículos em caso de avarias, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva.

3.4.12. O licitante deverá detalhar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, após a assinatura de contrato, o esquema de trabalho para a execução da atividade de reboque de veículos infratores para a área de guarda.

3.4.13. Deverão ser especificados veículos, acessórios, tecnologia de imobilização das rodas, elevação, transporte e descarga dos veículos removidos, com o intuito de fiscalização de contrato por parte da Secretaria demandante.

3.4.14. Também deverão ser informadas a qualificação e a quantificação do pessoal necessário para a execução do serviço.

3.4.15. A contratada deverá manter plano de contingência específico para indisponibilidade de guinchos/equipamentos de remoção (incluindo reserva técnica e substituição imediata), garantindo a continuidade do serviço 24h.

3.4.16. Dos serviços – Guarda de Veículos

A guarda do veículo apreendido consiste no seu monitoramento, desde sua recepção pelo veículo reboque ou sua efetiva entrada no pátio, até sua liberação pela autoridade competente com emissão do Termo de Liberação do Veículo - TLV.

3.4.16.1. Quando da entrada do veículo apreendido no pátio, deverá ser efetuada vistoria ou inspeção, expedindo-se o laudo discriminando as reais condições do veículo, naquele momento, bem como suas características e componentes principais e acessórios.

3.4.16.2. A captura da imagem (fotografia) do veículo apreendido será de exclusiva responsabilidade da empresa e deverá ser armazenada de forma eletrônica, por meio de software próprio e específico que a empresa deverá possuir, e a armazenagem das imagens deverá ser feita pelo período em que o veículo permanecer sob responsabilidade da contratada, ou por prazo superior que venha a ser exigido pela fiscalização ou pela legislação aplicável.

3.4.16.3. Requisitos mínimos do pátio e da operação

Os requisitos mínimos relacionados à estrutura do pátio e às condições operacionais abaixo elencados deverão ser providenciados pela empresa vencedora após a formalização da contratação, observando-se o prazo estabelecido pela Administração para adequação.

Tais exigências deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como demais normas aplicáveis, que estabelecem as condições mínimas para remoção, guarda, depósito e gestão de veículos removidos ou apreendidos, garantindo a adequada conservação, segurança e organização dos veículos sob responsabilidade do pátio. Dessa forma, os veículos serão guardados em pátio especialmente equipado de modo a:

3.4.16.3.1. Resguardar a segurança e a integridade do agente responsável pela fiscalização nas vias públicas;

3.4.16.3.2. Garantir o arquivo dos dados dos veículos recolhidos e apreendidos;

3.4.16.3.3. Fornecer local adequado para apreensão de veículos;

3.4.16.3.4. dispor de área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio à remoção e às apreensões e também área de atendimento aos usuários, que garanta aos mesmos conforto e segurança;

3.4.16.3.5. Possuir local para a vistoria nos veículos apreendidos;

3.4.16.3.6. Sistema de pátio próprio da empresa habilitada com aplicativo e check-list digital;

3.4.16.3.7. Dispor de vigilância física e eletrônica, sendo o mínimo de 01 vigilante 24 horas por dia, e o mínimo de 02 câmeras a cada 750 m²; o sistema de CFTV deverá assegurar cobertura integral da área (sem pontos cegos), com câmeras posicionadas de modo a captar os principais ângulos de circulação, acessos e áreas de guarda, permitindo a verificação de movimentações e ocorrências;

3.4.16.3.7.1. As imagens do sistema de monitoramento (CFTV) deverão ser gravadas e armazenadas em meio seguro, com integridade e rastreabilidade, por prazo mínimo a ser definido pela Administração no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou por prazo superior exigido por norma aplicável, devendo permanecer disponíveis para consulta, extração e auditoria pela fiscalização sempre que solicitado.

3.4.16.3.7.2. A contratada deverá assegurar a preservação de evidências quando houver ocorrência, denúncia, sinistro, dano, extravio, tentativa de invasão, ou qualquer evento relevante, adotando providências imediatas para evitar sobrescrita/eliminação dos registros correspondentes e fornecendo cópia à Administração quando requisitado.



3.4.16.3.8. Seguro contra incêndio ou roubo no pátio, danos morais decorrentes de danos corporais ou materiais indenizados, seguro e danos de terceiros e conservação local;

3.4.16.3.9. Especificação mínima do pátio

O pátio onde os veículos rebocados ficarão apreendidos sob a guarda da empresa contratada e terá a seguinte especificação mínima:

- a) distribuição da área destinada à guarda dos veículos conforme abaixo:
- 05% (cinco por cento) da área para motocicletas;
 - 80% (oitenta por cento) da área para veículos leves;
 - 15% (quinze por cento) da área para veículos pesados ou ônibus;
- b) a informatização/automatização do pátio terá a seguinte configuração mínima:
- Microcomputador de última geração;
 - Impressora;
 - Câmera fotográfica digital;
 - Outros equipamentos que se fizerem necessários.

3.4.16.3.9.1. A empresa deverá providenciar, junto a uma companhia seguradora, seguro operacional sobre danos aos veículos removidos, durante o percurso de sua remoção, bem como de sua estadia no pátio, zelando pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.

3.4.16.3.9.2. Para atendimento ao usuário, o pátio funcionará de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

3.4.16.3.9.3. O licitante deverá especificar os equipamentos e o pessoal necessários para operacionalizar a administração dos controles de entrada/saída de veículos, vigilância, manutenção e conservação da área de guarda de veículos, sendo que todo o ônus será de responsabilidade da empresa.

3.4.16.3.9.4. O prazo para instalação e início da operação será de no máximo 30 (trinta) dias.

3.4.17. Dos Leilões

A realização dos leilões de veículos decorrentes da execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis à alienação de veículos apreendidos e não reclamados pelos proprietários dentro dos prazos legais.

Os procedimentos de leilão deverão ser conduzidos por Leiloeiro Oficial devidamente matriculado e regular perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, nos termos da legislação aplicável.



A empresa contratada poderá realizar a contratação do leiloeiro oficial responsável pela condução das hastas públicas, devendo comprovar, previamente à realização dos leilões, que o profissional encontra-se regularmente registrado e ativo junto à JUCEMAT, autarquia responsável pelo credenciamento e cadastro oficial de leiloeiros no Estado de Mato Grosso.

A consulta e verificação da regularidade do leiloeiro oficial poderão ser realizadas por meio do cadastro público disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

Para fins de habilitação no certame, não será exigida a comprovação prévia de vínculo com leiloeiro oficial nem a demonstração de experiência específica na realização de leilões, considerando que tal atividade possui natureza acessória e poderá ser executada por profissional devidamente habilitado a ser contratado pela empresa vencedora na fase de execução contratual. Para tanto, será suficiente a apresentação de declaração formal de que a licitante disporá de leiloeiro oficial regularmente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, quando da efetiva realização dos leilões, em conformidade com a legislação aplicável.

3.4.17.1. Estrutura e obrigações da licitada

A licitada deverá instrumentalizar as atividades de leilão, oferecendo estrutura física, tecnológica, administrativa e de pessoal, na seguinte conformidade:

- a) Notificar por edital e por carta registrada os interessados (proprietários, possuidor de veículo sob qual se deu o comunicado de venda a seu favor e possuidor de gravame) que possuírem veículos retidos no pátio da empresa há mais de 30 (trinta) dias, cuja recolha tenha ocorrido em função de medida administrativa aplicada pelo DETRAN/MT.
- b) Realizar o levantamento dos dados cadastrais dos veículos por meio de acesso franqueado pelo DETRAN/MT e solicitar bloqueio de leilão, para os veículos aptos a serem leiloados, mediante o envio de listagem ao DETRAN/MT.
- c) Contratar, a suas expensas, profissional para executar a avaliação e classificação dos bens a serem leiloados, de modo que um maior número de veículos possa ser leiloado na classificação “conservados” (com direito a documentação), conforme previsto na Resolução nº 623 do CONTRAN, observando os procedimentos descritos neste item.
- d) Realizar os procedimentos de leilão em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



- e) Confeccionar relatório de avaliação dos bens, usando como critério de valoração as premissas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como realizar ou contratar a confecção de laudo de vistoria veicular, a fim de comprovar a originalidade dos sinais identificadores e determinar a qualificação da estrutura do veículo.
- f) Preparar os veículos a serem leiloados, de forma a permitir sua visitação pelos arrematantes interessados.
- g) Disponibilizar imagens dos veículos a serem leiloados, utilizando como recurso de fundo nas imagens de divulgação dos lotes a logomarca institucional dos órgãos de trânsito atrelados ao evento.
- h) Prestar contas dos valores arrecadados com a venda de cada lote leiloado e o respectivo rateio dos valores, conforme estabelecido na legislação vigente e descritos no item correspondente deste Termo de Referência.
- i) Gerar relatório financeiro, de modo a identificar a distribuição dos pagamentos a serem realizados com os valores auferidos com o leilão dos bens, individualizando a distribuição dos pagamentos de cada lote, contendo no mínimo as seguintes informações:
- valor do arremate;
 - custas individualizadas de leilão;
 - guarda e remoção;
 - taxas;
 - IPVA;
 - multas de trânsito; e
 - saldo.
- j) Arcar com os custos de realização do leilão, sendo o ressarcimento de tais custos provenientes do próprio evento de leilão, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente.
- k) Auxiliar o Município na emissão de nota de venda em leilão e realizar a entrega dos lotes aos arrematantes.
- l) Retirar parcialmente a identificação do chassi e recolher as placas dos veículos leiloados como sucata aproveitável.
- m) Elaborar a documentação referente à realização dos procedimentos de desvinculação de débitos e comunicação de venda ao arrematante, a ser encaminhada ao DETRAN/MT.
- n) Produzir conteúdo midiático para a divulgação dos leilões por meio de campanhas publicitárias em mídias sociais, campanhas publicitárias direcionadas e por meio dos canais institucionais do Município.



3.4.17.2. A empresa, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 1º grau, não poderão arrematar veículos nos leilões da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

3.4.18. Critérios de classificação/avaliação dos veículos

Para a classificação/avaliação dos veículos a serem leiloados deverão ser observados os seguintes critérios:

3.4.18.1. A avaliação dos veículos, a ser realizada por pessoa física ou jurídica, com especialidade compatível com o objeto e experiência comprovada, observará a aplicação do artigo 15º e suas disposições estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016. Os procedimentos técnicos de classificação executados durante a inspeção de cada veículo deverão observar os fatos correlatos à condição estrutural, à autenticidade dos sinais de identificação, à integridade física e ao valor de mercado do veículo.

3.4.18.2. A classificação de cada veículo, para fins de encaminhamento à venda em hasta pública, também deverá levar em conta a situação cadastral e o laudo de vistoria veicular, o qual descreverá:

- a) detalhadamente o estado físico e condições materiais do veículo, ilustrados por fotografias de vários ângulos;
- b) o atendimento ou não aos requisitos de segurança e circulação, em harmonia com os parâmetros determinados pela legislação de trânsito (trafegabilidade), especificando os critérios utilizados; e
- c) a existência ou não de restrições físicas impeditivas à volta à circulação do veículo.

3.4.18.3. As principais restrições físicas e cadastrais que impedem o encaminhamento de qualquer veículo à venda em hasta pública, sob a condição conservado, “com direito a documento”, são:

- a) impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação.
- b) danos de grande monta.
- c) veículo artesanal e veículo registrado no exterior.
- d) restrição sobre motor: motor “adulterado”, quando a identidade alfanumérica estiver danificada de modo a não possibilitar sua identidade original, combinado ao fato de haver restrição ao chassi também.
- e) restrição sobre chassi: chassi “adulterado”, quando a identidade alfanumérica do chassi estiver danificada de modo a impossibilitar sua identidade original, ou alterada de forma proposital e demais situações em que ficar comprovada a alteração;
- f) restrições passíveis de regularização:

- g) motor com cadastro de outro veículo, caso em que o classificador/avaliador realizará pesquisa em banco de dados para identificação do veículo do cadastro daquele motor, sendo que a inexistência de irregularidade no registro daquele veículo liberará o encaminhamento à venda; e
- h) bloco virgem, quando sem numeração e sem plaqueta de identificação, o veículo poderá ser encaminhado à venda, ficando a cargo do arrematante os atos e ônus necessários à confecção da remarcação da nova identificação.
- i) nos casos dos veículos sem numeração de motor, a nota de venda em leilão emitida valerá como documento para regularização do mesmo.
- j) existência de eventuais bloqueios de polícia judiciária ou judicial (RENAJUD), após conferência da situação cadastral do veículo, que são impeditivos ao prosseguimento da venda em hasta pública, na condição de conservado “documentado”.

3.4.18.4. Grupos de classificação para venda

Os veículos a serem vendidos em hasta pública serão avaliados/classificados em 03 (três) grupos, conforme conceitos estabelecidos na legislação em vigor.

3.4.18.4.1. Conservados (com direito a documento):

- a) veículos que podem retornar a circular em vias públicas, em razão de possuírem condições estruturais e atenderem aos requisitos de segurança;
- b) veículos cujos sinais de identificação são verdadeiros;
- c) veículos que possuam numeração de motor original ou na ausência/presença de numeração distinta, que permita a regularização do cadastro do agregado;
- d) veículos que possuam numeração do chassi corroída em razão de ferrugem, porém tenham numeração de agregados que confirmam a originalidade do veículo e possibilitam a remarcação do chassi;
- e) veículos que não possuam restrições cadastrais que inviabilizem a transferência de propriedade do veículo arrematado (RENAJUD, sinistro de grande monta);
- f) veículos que tenham sido aprovados em vistoria.

3.4.18.2. Sucata Aproveitável: quando se tratar de veículos enquadrados no artigo 16º da Resolução 623 do CONTRAN e apresentarem as seguintes condições:

- a) veículos que embora identificados, não poderão retornar à circulação em vias públicas, visto que suas condições estruturais não são recuperáveis e, portanto, não atendem aos requisitos e condições de segurança e trafegabilidade;



- b) veículos que em razão de sinistro, intempéries, desuso ou outro evento qualquer, tenham sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar sua recuperação, deixando de atender aos requisitos de segurança veicular, essenciais para sua circulação em via pública;
- c) veículos ofertados em hasta pública (leilão), na condição de conservados (direito a documento), não foram arrematados, desde que cumpridos os quesitos do § 3º do artigo 328 da Lei Federal 9.503/97.

d) Sucata Prensa:

- veículos cuja autenticidade de identificação não foi passível de comprovação, tornando-os inservíveis, inclusive para o mercado de peças, dado a impossibilidade de identificação que permita rastreio da origem;
- veículos classificados como sucata cuja situação cadastral impossibilita a baixa.

3.4.19. Critérios de avaliação e preço mínimo de venda dos lotes

A avaliação dos veículos destinados a leilão deverá observar os critérios técnicos previstos na Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis, considerando o estado de conservação do bem, valor de mercado, condições estruturais, possibilidade de circulação e demais características identificadas no laudo de vistoria e avaliação.

A definição do valor mínimo de arrematação deverá observar critérios técnicos de mercado, podendo ser utilizada como referência a Tabela FIPE ou outro parâmetro equivalente de avaliação de veículos, bem como o estado físico do bem, seu potencial de reaproveitamento e os custos envolvidos na regularização ou reaproveitamento.

3.4.19.1. Dos veículos conservados

- a) Os veículos classificados como conservados (com direito à documentação) serão avaliados com base em seu valor de mercado, podendo ser utilizada como referência a Tabela FIPE ou outro parâmetro técnico equivalente.
- b) O valor mínimo de arrematação será definido no laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, considerando o estado de conservação do veículo, sua condição de circulação e demais características verificadas na vistoria.





- c) Caso o veículo não seja arrematado em primeira oferta, poderá ser novamente levado a leilão em ofertas subsequentes, admitindo-se a redução do valor mínimo de arrematação, conforme avaliação técnica e interesse público na alienação do bem.
- d) Persistindo a ausência de arrematação após sucessivas tentativas de venda, o veículo poderá ser reclassificado conforme sua condição estrutural, observadas as disposições da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

3.4.19.2. Dos veículos sucata aproveitável

- a) Os veículos classificados como sucata aproveitável serão avaliados considerando seu potencial de reaproveitamento de peças e componentes.
- b) O valor mínimo de arrematação será definido com base na avaliação técnica do bem, podendo ser utilizado como referência o valor de mercado de veículos similares, o valor médio de peças e componentes ou outros critérios técnicos compatíveis com o mercado.
- c) Caso não haja arrematação em primeira oferta, poderão ser realizadas novas ofertas com redução progressiva do valor mínimo de avaliação, observados os critérios técnicos e o interesse público.
- d) Persistindo a ausência de arrematação após sucessivas tentativas de venda, o veículo poderá ser reclassificado como sucata prensada, nos termos da legislação aplicável.

3.4.19.3. Dos veículos sucata prensa

- a) Os veículos classificados como sucata prensada serão destinados exclusivamente à reciclagem de material metálico, sendo vendidos com base no peso do material ferroso.
- b) O valor mínimo de arrematação será definido considerando o valor de mercado do material metálico reciclável, podendo ser utilizado como referência a cotação do minério de ferro ou outros parâmetros de mercado aplicáveis ao setor de reciclagem.
- c) Para fins de avaliação, poderá ser utilizado o peso estimado do veículo ou lote de sucata, conforme critérios técnicos adotados pela empresa responsável pela avaliação.

3.4.19.4. Todo lote não arrematado em leilão poderá ser novamente levado a hasta pública, observados os prazos legais de publicação e ampla divulgação do novo certame, de forma a garantir transparência, publicidade e competitividade no processo de alienação.

3.4.19.5. O leiloeiro oficial poderá admitir lances inferiores ao valor mínimo de avaliação quando devidamente justificado no interesse público e desde que autorizado pela autoridade competente responsável pela condução do processo de leilão.





3.4.20. Dos valores arrecadados com a realização do leilão

3.4.20.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016, os valores arrecadados com a alienação dos veículos ou sucatas em leilão deverão observar a destinação legal aplicável.

3.4.20.2. Após a arrematação do veículo ou sucata, os valores obtidos serão utilizados para quitação das despesas relativas à remoção, guarda, depósito, preparação e realização do leilão, bem como dos débitos vinculados ao veículo, tais como tributos, multas e demais encargos incidentes.

3.4.20.3. Eventual saldo remanescente será disponibilizado ao proprietário do veículo ou a quem de direito e, caso não seja reclamado no prazo legal, deverá ser destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme disposto na legislação vigente.

3.4.21. Da forma de apresentação da prestação de contas, da desvinculação dos débitos e da comunicação de venda

3.4.21.1. A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- a) relatório financeiro individualizado de cada veículo ou de cada lote arrematado (arrecadação do leilão);
- b) cópia da publicação dos editais de notificação e leilão;
- c) cópia da publicação de adiamento, se houver;
- d) cópia(s) do(s) comprovante(s) de pagamento de todas as custas do leilão;
- e) cópia da nota de leilão, expedida pelo Leiloeiro;
- f) cópia do laudo de vistoria veicular;
- g) cópia(s) do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s);
- h) cópia(s) do(s) comprovante(s) de pagamento do IPVA;
- i) cópia do comprovante de devolução de saldo ao antigo proprietário, na hipótese de restar saldo do produto da arrematação, após quitação dos débitos vinculados ao veículo;
- j) qualquer outro documento considerado essencial para a correta formalização do processo de prestação de contas;
- k) cópia do documento de recolha do veículo; e
- l) cópia do relatório de expedição de notificação, com o registro das notificações entregues aos Correios.

3.4.21.2. O relatório de desvinculação dos débitos e a comunicação de venda deverão ser protocolados no Sistema Informatizado atualmente utilizado pelo



DETRAN/MT, por meio de apresentação de planilha, contendo os dados do veículo leiloado abaixo elencados:

- a) RENAVAL; b) marca, modelo e ano de fabricação; c) número do chassi; d) código do município de registro do veículo; e) número de inscrição no CPF/MF ou número de inscrição no CNPJ/MF do arrematante; e f) nome completo e/ou razão social do arrematante.

3.4.22. Requisitos de governança, integridade e responsabilização

3.4.22.1. A contratada deverá observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e interesse público, devendo atuar em estrita conformidade com a legislação de trânsito, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

3.4.22.2. Deverá ser mantida matriz clara de responsabilidades entre a contratada, o Município, a autoridade de trânsito, os órgãos policiais e o DETRAN/MT, especialmente quanto às atividades de acionamento, remoção, custódia, liberação de veículos, realização de leilões, prestação de contas e repasses financeiros.

3.4.22.3. A contratada deverá manter programa de integridade e conduta ética aplicável às atividades desenvolvidas, incluindo vedação a práticas de fraude, corrupção, favorecimento indevido ou qualquer conduta que comprometa a lisura dos procedimentos administrativos ou dos leilões realizados.

3.4.22.4. A contratada deverá declarar formalmente inexistência de conflito de interesses em relação à execução do objeto, comprometendo-se a impedir a participação, direta ou indireta, de sócios, administradores, empregados ou parentes até o primeiro grau na arrematação de veículos nos leilões promovidos no âmbito da contratação.

3.4.22.5. A eventual subcontratação de atividades acessórias e especializadas, tais como serviços técnicos de avaliação, vistoria veicular, vigilância patrimonial, tecnologia da informação e, especialmente, a atuação de leiloeiro oficial para condução dos procedimentos de hasta pública, poderá ser admitida mediante prévia autorização do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto. Ressalta-se que a atividade de leilão possui natureza complementar e depende de habilitação legal específica, podendo ser executada por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial competente, sem que tal circunstância descaracterize a responsabilidade da contratada pela gestão integrada do serviço.



3.4.23. Requisitos de controle financeiro e repasse de receitas

3.4.23.1. A contratada deverá manter sistema de controle financeiro capaz de registrar, de forma individualizada, todas as receitas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo remoção de veículos, estadia no pátio e valores arrecadados em leilões.

3.4.23.2. Os valores arrecadados deverão possuir rastreabilidade financeira completa, mediante registros contábeis e bancários que permitam a verificação da origem, movimentação e destinação dos recursos.

3.4.23.3. A contratada deverá apresentar relatórios financeiros mensais detalhados, contendo no mínimo: relação de veículos removidos; valores cobrados por remoção; valores cobrados por estadia; valores arrecadados em leilões; valores destinados à quitação de débitos vinculados aos veículos; valores utilizados para pagamento das despesas operacionais previstas na legislação aplicável; e eventuais valores devolvidos aos proprietários ou destinados conforme previsão legal.

3.4.23.4. Os relatórios financeiros deverão permitir a conciliação entre os registros operacionais do pátio, os registros do sistema informatizado e os extratos bancários correspondentes.

3.4.23.5. O descumprimento dos prazos de repasse financeiro ou a constatação de divergências injustificadas nos registros poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato administrativo.

3.4.24. Requisitos de continuidade do serviço e plano de contingência

3.4.24.1. Sem prejuízo do plano de contingência específico previsto, a contratada deverá manter plano de contingência operacional abrangente para garantir a continuidade dos serviços de remoção, guarda/custódia, atendimento ao usuário e apoio aos leilões, contemplando situações de indisponibilidade de equipamentos, falhas operacionais, incidentes, eventos climáticos, falhas de energia, falhas de internet e indisponibilidade de sistemas.

3.4.24.2. Deverá ser mantida estrutura de apoio suficiente para assegurar o atendimento e a segurança do pátio durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as regras de funcionamento do atendimento ao público.

3.4.24.3. Em caso de indisponibilidade temporária de equipamentos, sistemas ou instalações, a contratada deverá providenciar solução alternativa e/ou substituição imediata capaz de manter a continuidade do serviço sem prejuízo ao interesse público.

3.4.25. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados (LGPD)

3.4.25.1. A contratada deverá garantir que todos os sistemas informatizados utilizados na gestão do pátio e na realização dos leilões atendam aos requisitos de



segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

3.4.25.2. Os sistemas utilizados deverão possuir controle de acesso por usuário e senha, registro de logs de operação, rastreabilidade das alterações realizadas e mecanismos de backup periódico das informações.

3.4.25.3. Deverá ser assegurada a preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações relacionadas aos veículos apreendidos, proprietários, arrematantes e demais dados vinculados à execução do contrato.

3.4.25.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer dados ou registros relacionados aos serviços executados.

3.4.26. Requisitos de auditoria e fiscalização

3.4.26.1. O Município, por meio da Secretaria competente ou de servidores designados para a fiscalização contratual, poderá realizar auditorias periódicas ou extraordinárias nos sistemas, documentos e instalações utilizados pela contratada.

3.4.26.2. A contratada deverá garantir acesso integral aos registros operacionais, financeiros e administrativos relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado pela fiscalização.

3.4.26.3. Os registros operacionais, relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços deverão ser mantidos arquivados pela contratada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato ou pelo prazo superior exigido pela legislação aplicável.

3.4.27. Requisitos de seguros e mitigação de riscos

3.4.27.1. A contratada deverá manter apólices de seguro válidas durante todo o período contratual, contemplando, no mínimo: danos aos veículos durante a remoção; danos aos veículos durante a guarda no pátio; incêndio, furto ou roubo nas instalações do pátio; e responsabilidade civil por danos materiais ou corporais a terceiros.

3.4.27.2. As apólices de seguro deverão ser apresentadas à fiscalização do contrato antes do início das operações e sempre que houver renovação ou alteração das condições de cobertura.

3.4.27.3. A ausência ou vencimento das apólices de seguro poderá ensejar a suspensão das atividades até a regularização da cobertura securitária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.28. Requisitos ambientais e sanitários

3.4.28.1. A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental adequadas às atividades do pátio, incluindo medidas de prevenção de contaminação do solo, manejo adequado de resíduos e controle de eventuais vazamentos de fluidos automotivos.

3.4.28.2. Os resíduos potencialmente poluentes, tais como óleos, combustíveis, baterias, pneus e componentes contaminados, deverão ser armazenados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente.

3.4.28.3. Deverão ser adotadas medidas permanentes de controle de vetores e prevenção de focos de doenças, especialmente relacionados ao acúmulo de água parada em veículos ou estruturas do pátio.

3.5. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual e em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de serviços:

4.1.1. Os serviços de remoção de veículos deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento realizado pela autoridade de trânsito competente ou agente responsável pela operação.

4.1.2. Os veículos apreendidos ou removidos deverão ser guinchados e transportados até o pátio de custódia administrado pela contratada, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade até que seja autorizada sua liberação pela autoridade competente.

4.1.3. A liberação do veículo somente ocorrerá após a regularização das pendências administrativas e legais pelo proprietário ou condutor, incluindo o pagamento das tarifas de remoção e estadia, bem como a correção das irregularidades que motivaram a apreensão ou remoção, quando aplicável.

4.1.4. Durante o período em que o veículo permanecer sob sua custódia, a contratada será responsável pela integridade física, conservação e segurança dos bens, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na remoção, transporte, guarda ou administração do pátio.

4.1.5. A contratada deverá manter, em local visível na área de atendimento ao público do pátio ou sede administrativa, placa informativa contendo os valores das tarifas de



remoção e estadia, conforme definidos no procedimento licitatório e no instrumento contratual, garantindo transparência e acesso à informação aos usuários do serviço.

4.1.6. Do fluxo operacional integrado dos serviços

A execução do objeto observará fluxo operacional contínuo e integrado, compreendendo as etapas de apreensão do veículo pela autoridade competente, remoção por meio de guincho, transporte até o pátio, recepção e registro do veículo, vistoria técnica, guarda e custódia, acompanhamento dos prazos legais, notificação dos proprietários e demais interessados, e, quando caracterizadas as hipóteses legais, a destinação do bem por meio de leilão público, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do CONTRAN. Todas essas etapas constituem um ciclo único e interdependente, cuja execução integrada é indispensável para garantir a rastreabilidade das informações, a segurança jurídica dos procedimentos e a adequada responsabilização pelos bens sob custódia.

4.2. Do local e horário de execução

4.2.1. Os veículos apreendidos ou removidos deverão ser custodiados em pátio disponibilizado pela contratada, podendo este ser imóvel próprio ou locado, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e estruturais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 4.2 e demais disposições correlatas.

4.2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a assegurar a pronta remoção de veículos sempre que houver determinação da autoridade de trânsito competente.

4.3. Conformidade da execução

4.3.1. A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

4.3.2. Caso seja constatada pela fiscalização a execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá corrigir ou refazer imediatamente as atividades irregulares, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

4.4. Condições de recebimento do serviço:

4.4.1. O recebimento dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação pela fiscalização designada pela Administração quanto ao cumprimento das



condições contratuais, especificações técnicas e demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.4.2. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor ou comissão especialmente designada para a fiscalização do contrato, a quem caberá verificar a regularidade da prestação dos serviços, a observância dos padrões de qualidade exigidos, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.4.3. A aferição da execução dos serviços será realizada por meio de critérios de medição definidos pela fiscalização, considerando, no mínimo, os registros operacionais das atividades de remoção, guarda e liberação de veículos, os controles mantidos no sistema informatizado da contratada, bem como os relatórios operacionais e financeiros apresentados.

4.4.4. A contratada deverá encaminhar ao Município relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo: relação de veículos removidos, veículos liberados, veículos ainda custodiados no pátio, valores arrecadados com remoção e estadia, bem como a relação de veículos que não foram retirados pelos proprietários dentro dos prazos legais.

4.4.5. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

4.4.5.1. Recebimento provisório: realizado pela fiscalização do contrato, mediante análise dos relatórios mensais e verificação da execução regular das atividades previstas, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.5.2. Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação completa da execução contratual e da regularidade dos registros operacionais e financeiros apresentados, confirmando que os serviços foram executados de forma adequada e em conformidade com as obrigações contratuais.

4.4.6. A constatação de irregularidades, inconsistências nos registros ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, determinando-se à contratada a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

4.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.5.1. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, devendo assegurar o pleno funcionamento da estrutura operacional necessária à prestação dos serviços, incluindo veículos guincho, instalações do pátio, sistemas informatizados de controle e demais equipamentos utilizados na execução do objeto.





4.5.2. Caberá à contratada realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, veículos, sistemas e instalações utilizados na execução dos serviços, garantindo sua plena operacionalidade e continuidade da prestação dos serviços.

4.5.3. Na hipótese de falhas operacionais, indisponibilidade de equipamentos, sistemas ou instalações que possam comprometer a execução do objeto, a contratada deverá providenciar a correção imediata ou substituição dos recursos necessários, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.5.4. A contratada responderá pelos danos causados aos veículos removidos ou custodiados em decorrência de falhas na remoção, transporte, guarda ou administração do pátio, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade dos bens sob sua responsabilidade.

4.5.5. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais, a prestação dos serviços deverá observar as normas de proteção ao consumidor previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis à relação entre a contratada e os usuários dos serviços.

4.5.6. Da Garantia da Continuidade do Serviço Público:

4.5.6.1. Considerando que os serviços objeto desta contratação possuem natureza essencial para a adequada gestão do trânsito e para a manutenção da ordem e segurança nas vias públicas, a Administração deverá assegurar que a empresa contratada possua condições econômico-financeiras suficientes para garantir a continuidade e regularidade da execução contratual.

4.5.6.2. Nesse sentido, poderá ser exigida, nos termos da legislação aplicável, a comprovação de capacidade econômico-financeira mínima, inclusive mediante a demonstração de patrimônio líquido compatível com o porte da contratação, de forma a assegurar que a empresa disponha de recursos suficientes para manter a estrutura operacional necessária à execução dos serviços de remoção, transporte, guarda e administração do pátio de veículos.

4.5.6.3. Tal exigência visa mitigar riscos de descontinuidade na prestação do serviço público decorrentes de eventual incapacidade financeira da contratada, garantindo que as atividades de remoção e custódia de veículos sejam executadas de forma contínua, eficiente e segura durante toda a vigência do contrato

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em





registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Da apuração da arrecadação

6.1.1. A apuração dos valores arrecadados decorrentes da prestação dos serviços será realizada mensalmente pela contratada, considerando as receitas obtidas com os serviços de remoção de veículos e estadia no pátio, conforme tarifas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.1.2. Os valores considerados para fins de apuração deverão corresponder à arrecadação bruta obtida no período, não sendo admitida a dedução de quaisquer despesas, encargos ou tributos incidentes sobre as atividades desempenhadas pela contratada.

6.2. Do relatório mensal de medição

6.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao Município relatório mensal de medição e prestação de contas, contendo, no mínimo:

- relação dos veículos removidos no período;
- relação dos veículos liberados aos proprietários;
- relação dos veículos ainda custodiados no pátio;

- valores arrecadados com serviços de remoção;
- valores arrecadados com estadia no pátio;
- valores eventualmente arrecadados em leilões realizados no período;
- demonstrativo da arrecadação bruta total apurada no mês.

6.2.2. O relatório será submetido à análise e conferência da fiscalização do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para validação das informações apresentadas.

6.3. Da regularidade das cobranças aos usuários

6.3.1. A contratada somente poderá cobrar dos usuários os valores expressamente previstos no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados.

6.3.2. A cobrança indevida de valores, quando comprovada pela fiscalização, constituirá infração contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.3.3. A contratada deverá manter aviso informativo em local visível no pátio e na área de atendimento ao público, contendo a tabela de tarifas aplicáveis e advertência de que não poderão ser cobrados valores além daqueles oficialmente estabelecidos.

6.4. Dos valores arrecadados com a realização de leilões

6.4.1. Os valores arrecadados com a realização de leilões de veículos custodiados no pátio deverão observar integralmente as disposições previstas na legislação de trânsito aplicável, especialmente o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas regulamentares pertinentes.

6.4.2. A contratada deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada leilão, relatório detalhado da arrecadação obtida, contendo, no mínimo:

- relação dos veículos leiloados e respectivos lotes;
- valor de arrematação de cada lote;
- valores destinados à quitação de débitos vinculados ao veículo (multas, tributos e demais encargos);
- valores referentes às despesas de remoção e estadia;
- valores eventualmente destinados à remuneração do leiloeiro oficial;
- demonstrativo do saldo remanescente, quando houver.

6.4.3. Os valores remanescentes da venda dos veículos, após a quitação dos débitos e despesas previstas em lei, deverão ter sua destinação realizada conforme estabelecido na legislação vigente, cabendo à contratada prestar contas integralmente





ao Município, assegurando total rastreabilidade e transparência dos valores arrecadados.

6.4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar os registros financeiros e operacionais relacionados aos leilões, podendo solicitar documentos, relatórios ou informações complementares para verificação da regularidade dos procedimentos e da correta destinação dos recursos arrecadados.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Barra do Garças – MT, uma vez que a execução dos serviços será remunerada por meio da arrecadação das tarifas de remoção e estadia de veículos custodiados no pátio, pagas pelos usuários do serviço, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

7.2. Dessa forma, considerando que não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação.

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE TARIFAS E ÍNDICE

Os critérios e parâmetros para reajuste das tarifas e eventual revisão contratual observarão o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo, bem como a legislação aplicável.

8.1. Do reajuste das tarifas

8.1.1. A tabela de tarifas referente aos serviços de remoção por guincho e estadia de veículos custodiados no pátio será reajustada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculada nos últimos 12 (doze) meses.

8.1.2. O cálculo do reajuste deverá ser elaborado pela contratada e submetido à apreciação do Município, acompanhado da memória de cálculo correspondente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua aplicação, para fins de análise, conferência e aprovação pela Administração.

8.2. Do primeiro reajuste

8.2.1. O primeiro reajuste das tarifas ocorrerá após o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato administrativo, considerando-se a variação do índice desde a data-base da proposta apresentada pela contratada até a data da aplicação do reajuste.

8.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão a cada período de 12 (doze) meses, observando-se a mesma metodologia de cálculo.

8.3. Do índice de reajuste

8.3.1. O índice de reajuste aplicável às tarifas de remoção e estadia será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

8.3.2. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do referido índice, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante definição pela Administração.

8.4. Da divulgação das tarifas

8.4.1. Os valores atualizados das tarifas deverão ser amplamente divulgados aos usuários, por meio de:

afixação da tabela de tarifas atualizada em local visível no pátio e na área de atendimento ao público;

divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, quando aplicável.

8.4.2. A aplicação das novas tarifas deverá observar antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua divulgação, garantindo transparência e conhecimento prévio pelos usuários do serviço.

8.5. Do equilíbrio econômico-financeiro

8.5.1. Considera-se que as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

8.5.2. A contratada, ao apresentar sua proposta, declara possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto e dos riscos inerentes à atividade, tendo considerado tais fatores na formulação de sua proposta econômica.

8.6. Da revisão contratual

8.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou alterações relevantes nas condições inicialmente pactuadas, que impactem significativamente os custos operacionais da execução contratual ou a viabilidade econômica da prestação dos serviços.

8.6.2. Nesses casos, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção das medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se os procedimentos administrativos pertinentes e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Habilitação jurídica:

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.





10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

10.1.8. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

10.2.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços



de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

10.2.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

10.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial.

10.3.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 69 §6º).



10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$11. \quad \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$12. \quad \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada conforme o Art. 69. § 4º Da lei 14.133/2021.

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.2. Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

10.5. Das exigências específicas de habilitação:

Além das exigências de habilitação previstas na legislação aplicável e no edital, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos específicos relacionados à execução do objeto:

10.5.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, abrangendo atividades de remoção de veículos por guincho, transporte, guarda e custódia de veículos em pátio,



admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho das atividades essenciais previstas neste Termo de Referência.

10.5.2. Declaração de que dispõe, ou que disporá até o início da execução contratual, de estrutura operacional mínima necessária à execução dos serviços, incluindo veículos guincho adequados à remoção de veículos leves e pesados, bem como pátio destinado à guarda e custódia dos veículos removidos.

10.5.3. Comprovação de disponibilidade ou compromisso de disponibilização de pátio para guarda de veículos, compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5.4. Declaração de que o pátio destinado à guarda dos veículos atende às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de armazenamento, segurança patrimonial, sistema de vigilância e controle de acesso.

10.5.5. Declaração de que manterá sistema informatizado de controle e registro das operações, contemplando, no mínimo, dados de identificação do veículo, data de entrada e saída, identificação do proprietário ou condutor e histórico das movimentações no pátio.

10.5.6. Declaração de que dispõe, ou que disporá até o momento da execução dos procedimentos de leilão, de plataforma digital apta à realização de leilões eletrônicos, própria ou de terceiros, capaz de operar em ambiente online e com suporte à participação simultânea de usuários, em conformidade com a legislação aplicável.

10.5.7. Declaração de que realizará os procedimentos de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas aplicáveis à alienação de veículos removidos e não reclamados.

10.5.8. Declaração de que manterá sistema informatizado capaz de registrar e disponibilizar à Administração todas as informações relacionadas aos leilões, incluindo identificação dos lotes, valores de arrematação, documentos de avaliação, relatórios financeiros e prestação de contas.

10.5.9. Declaração formal de que a licitante disporá de leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente para a execução dos procedimentos de leilão, quando da fase de execução contratual, sendo que, para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de vínculo contratual, indicação nominal ou apresentação de documentação do referido profissional, admitindo-se, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação por meio de declaração de disponibilidade futura.



- A efetiva contratação, indicação e comprovação da regularidade do leiloeiro somente serão exigidas previamente à realização dos leilões, oportunidade em que a contratada deverá apresentar a documentação pertinente, cabendo à Administração, por meio da fiscalização contratual, verificar o atendimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, podendo determinar a substituição do profissional caso constatada qualquer irregularidade.

10.5.10. Declaração de que manterá mecanismos que garantam a transparência, rastreabilidade e auditoria dos procedimentos de leilão, incluindo registro de lances, identificação dos participantes e geração de relatórios de resultados.

10.5.11. Declaração de que a empresa, seus sócios, administradores, empregados ou parentes até o primeiro grau não participarão, direta ou indiretamente, da arrematação de veículos nos leilões realizados no âmbito desta contratação.

10.5.12. Declaração de que adotará as medidas necessárias para garantir a integridade dos veículos removidos e custodiados, assumindo responsabilidade por eventuais danos decorrentes da remoção, transporte ou guarda.

10.5.13. Comprovação de que a licitante possui implementados os programas e documentos obrigatórios relacionados à saúde e segurança do trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado e implementado nos termos da Norma Regulamentadora NR-07;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado nos termos da Norma Regulamentadora NR-01, contemplando o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação correspondente;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme exigências da legislação previdenciária e trabalhista aplicável.
- Os documentos deverão estar vigentes e devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

10.6. Da inversão de fases do procedimento licitatório

10.6.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento.

10.6.2. Dessa forma, serão inicialmente analisados os documentos de habilitação dos licitantes, sendo admitidos à fase de apresentação de propostas e lances apenas

aqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. Das obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo;

11.1.2. Prestar à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

11.1.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

11.1.4. Exercer o controle e a fiscalização das atividades relacionadas à remoção, guarda, custódia e administração do pátio de veículos, bem como dos procedimentos relativos à realização de leilões;

11.1.5. Analisar e conferir os relatórios operacionais e financeiros encaminhados pela contratada, inclusive aqueles relacionados à arrecadação das tarifas e à realização de leilões;

11.1.6. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Das obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e do contrato administrativo.

11.2.2. Cumprir integralmente todos os requisitos técnicos, operacionais, estruturais e procedimentais estabelecidos no item 3.4 deste Termo de Referência, que tratam das características do serviço, abrangência das atividades, remoção de veículos, guarda e custódia no pátio, realização de leilões, requisitos de governança, controle financeiro, segurança da informação, auditoria, seguros, requisitos ambientais e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

11.2.3. Assumir integralmente os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e





sociais, tributos, taxas, materiais, uniformes, equipamentos, sistemas, comunicação, documentos e relatórios necessários à adequada execução do objeto.

11.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura operacional adequada à prestação dos serviços, incluindo pátio de custódia, veículos guincho, equipamentos, sistemas informatizados, equipe técnica e demais recursos necessários.

11.2.5. Disponibilizar pátio exclusivo para guarda e custódia dos veículos removidos, com capacidade mínima compatível com a demanda estimada no Termo de Referência, não inferior a 100 veículos, devidamente delimitado, identificado e dotado de condições adequadas de segurança, iluminação, organização e controle de acesso.

11.2.6. Manter sistema informatizado de controle e registro das operações realizadas, contendo, no mínimo, identificação do veículo, dados do proprietário ou condutor, data de entrada, data de saída, histórico de movimentações e demais informações necessárias à rastreabilidade das operações.

11.2.7. Receber todos os veículos classificados no art. 96 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, excetuando-se apenas os veículos de tração animal.

11.2.8. Realizar a remoção dos veículos por meio de caminhão guincho apropriado para transporte de veículos leves e pesados, com capacidade mínima superior a 4 (quatro) toneladas, assegurando que o transporte seja realizado de forma segura e sem causar danos aos veículos.

11.2.9. Atender às solicitações de remoção realizadas pela autoridade de trânsito competente, iniciando o atendimento em prazo não superior a 30 (trinta) minutos a partir do acionamento.

11.2.10. Manter atendimento e disponibilidade operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

11.2.11. Dispor de vigilância ou monitoramento permanente no pátio, garantindo a segurança e integridade dos veículos sob sua custódia.

11.2.12. Zelar pela guarda e conservação dos veículos removidos, mantendo-os nas mesmas condições descritas no momento do recolhimento, ressalvado o desgaste natural decorrente da ação do tempo.

11.2.13. Proceder ao registro das condições do veículo no momento de sua entrada no pátio, incluindo identificação de objetos existentes no interior do veículo.

11.2.14. Liberar os veículos exclusivamente aos seus proprietários ou procuradores devidamente constituídos, mediante autorização formal do órgão ou





autoridade de trânsito competente e comprovação da regularização das pendências que motivaram a apreensão.

11.2.15. Cobrar dos usuários apenas os valores referentes às tarifas de remoção e estadia previstos no edital e no contrato administrativo, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados.

11.2.16. Manter registros financeiros e operacionais detalhados das receitas obtidas com os serviços de remoção, estadia e leilões, garantindo a rastreabilidade das operações e disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

11.2.17. Encaminhar mensalmente ao Município relatórios operacionais e financeiros contendo, no mínimo, a relação de veículos removidos, veículos liberados, veículos ainda custodiados no pátio e valores arrecadados com os serviços.

11.2.18. Encaminhar relatórios periódicos contendo informações sobre os veículos apreendidos, incluindo dados de identificação, placas e características relevantes, sempre que solicitado pela Administração ou pelas autoridades competentes.

11.2.19. A contratada deverá encaminhar ao Município, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo, todos os relatórios operacionais e financeiros exigidos para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

11.2.20. O não encaminhamento injustificado dos relatórios no prazo estabelecido ensejará notificação formal para regularização da pendência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.21. O descumprimento injustificado da obrigação de envio dos relatórios exigidos neste Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, poderá sujeitar a contratada à aplicação de multa administrativa de até 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do período de referência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo.

11.2.22. O reiterado descumprimento da obrigação de prestação de informações, caracterizado pela ocorrência de 03 (três) notificações formais, poderá configurar falta grave contratual, por comprometer a transparência e a fiscalização da execução do contrato, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

11.2.23. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização do contrato às instalações do pátio, documentos, registros operacionais e sistemas informatizados utilizados na execução dos serviços.





11.2.24. Manter organizados e atualizados os registros contábeis, documentos operacionais e arquivos relacionados à execução contratual, de forma a possibilitar inspeção e auditoria pela Administração sempre que necessário.

11.2.25. Disponibilizar canais de atendimento ao público, incluindo telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, para prestar informações aos cidadãos sobre a localização dos veículos removidos e os procedimentos necessários para sua liberação.

11.2.26. Manter os motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente habilitados, capacitados e orientados quanto às normas de operação e segurança.

11.2.27. Garantir que os motoristas e auxiliares utilizem uniformes, equipamentos de proteção individual e demais dispositivos de segurança necessários à execução das atividades.

11.2.28. Manter os veículos guinchos devidamente licenciados, em boas condições de funcionamento e equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

11.2.29. Manter as vagas e áreas de estacionamento do pátio em condições adequadas de funcionamento, atendendo às normas de segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.

11.2.30. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.2.31. Operar os serviços de remoção e guarda de veículos durante todo o período de vigência contratual, observando os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

11.2.32. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

11.2.33. Não terceirizar a execução dos serviços objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

11.2.34. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.2.35. A contratada será integralmente responsável pela gestão e administração de seus colaboradores, devendo cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável, assegurando condições adequadas de trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva quando necessários, treinamento e orientação dos trabalhadores, bem como o cumprimento das normas regulamentadoras relativas à saúde ocupacional e segurança no ambiente de trabalho.





11.2.36. Caberá exclusivamente à contratada arcar com todos os encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, incluindo salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e o Município.

11.2.37. A contratada deverá adotar medidas destinadas a garantir ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores, observando as normas de medicina e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas na execução do objeto.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 03 de março de 2026

Agatha Rocha Munaro
Coordenadora Geral

13. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 03 de março de 2026

JAIRO MARQUES FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Portaria nº 21.825, de 01/01/2025



ANEXO – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A definição da forma de contratação, especialmente quanto à adoção ou não do parcelamento do objeto, deve observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o disposto nos arts. 18, §1º, inciso VIII, 47 e 5º, bem como os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deverá ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, o §1º do referido dispositivo determina que essa análise deve considerar, dentre outros fatores, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e os impactos sobre a eficiência da execução. Complementarmente, o art. 18, §1º, inciso VIII, exige que a Administração avalie expressamente a viabilidade do parcelamento, motivando tecnicamente sua adoção ou não.

No caso concreto, o objeto da contratação apresenta natureza operacional integrada e sequencial, estruturando-se a partir de um fluxo contínuo e interdependente de atividades que se iniciam com a apreensão do veículo por autoridade competente, seguem com sua remoção e transporte, evoluem para a guarda e custódia em pátio, e culminam, quando cabível, na alienação por meio de leilão público, nos termos do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das normas regulamentares do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução nº 623/2016.

Esse fluxo operacional não se configura como um conjunto de atividades autônomas, mas sim como uma cadeia única de eventos vinculados juridicamente e materialmente, na qual cada etapa depende diretamente da anterior. A realização do leilão, por exemplo, somente se torna possível após o cumprimento de uma série de requisitos legais, tais como a permanência do veículo em pátio pelo prazo legal, a notificação dos proprietários e interessados, a ausência de regularização das pendências administrativas (como pagamento de multas, tributos, taxas e despesas de remoção e estadia) e a consolidação das informações cadastrais do bem.

Todas essas informações — incluindo dados do veículo, histórico da apreensão, valores devidos, prazos legais e situação administrativa — são geradas, controladas e atualizadas no âmbito das atividades de remoção e guarda, evidenciando que a fase de leilão não possui autonomia operacional plena, mas depende diretamente da integridade e confiabilidade dos registros produzidos nas etapas anteriores.





Nesse contexto, a fragmentação do objeto em contratações distintas comprometeria a chamada cadeia de custódia dos veículos, conceito essencial para garantir a rastreabilidade, integridade e responsabilidade sobre os bens apreendidos. A existência de múltiplos contratados implicaria risco concreto de conflitos quanto à responsabilidade por danos, extravios, avarias ou inconsistências cadastrais, além de dificultar a apuração de responsabilidades administrativas e contratuais.

Sob o ponto de vista operacional, a divisão do objeto geraria significativa complexidade logística, especialmente no que se refere à eventual necessidade de deslocamento físico dos veículos entre diferentes pátios ou estruturas, à duplicidade de controles administrativos e à necessidade de conciliação de informações entre sistemas distintos, aumentando o risco de falhas, inconsistências e perda de controle gerencial.

Além disso, a integração das atividades permite maior eficiência na gestão das informações, garantindo uniformidade nos registros, padronização dos procedimentos e maior transparência na execução contratual, aspectos diretamente relacionados aos princípios da eficiência e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a contratação fragmentada implicaria aumento relevante de custos indiretos para a Administração, decorrentes da necessidade de celebração e gestão de múltiplos contratos, ampliação da estrutura de fiscalização, maior dispêndio de recursos humanos e aumento do risco de ineficiências operacionais. Tais fatores contrariam o princípio da economicidade e podem resultar em maior custo global da contratação, ainda que, em tese, haja ampliação do número de participantes.

Importa destacar, ainda, que a experiência administrativa do próprio Município demonstrou que modelos de contratação fragmentados, especialmente aqueles que dissociaram as atividades de guarda e leilão, resultaram em entraves operacionais significativos, incluindo dificuldades na logística de movimentação dos veículos, inconsistências na gestão das informações, fragilidade no controle dos procedimentos e aumento da complexidade na coordenação entre os agentes envolvidos.

Adicionalmente, a legislação de trânsito e as normas do CONTRAN, ao disciplinarem os procedimentos de alienação de veículos apreendidos, pressupõem a existência de controle integrado das informações e da situação dos bens, o que reforça a necessidade de uma gestão unificada das etapas que antecedem o leilão, de modo a assegurar a legalidade, regularidade e segurança dos procedimentos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, embora em tese possa ampliar a competitividade, não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso no caso concreto, uma vez que comprometeria a eficiência





da execução, aumentaria a complexidade da gestão contratual, fragilizaria o controle administrativo e ampliaria os riscos operacionais e jurídicos para a Administração Pública.

Assim, a adoção de lote único revela-se a solução mais adequada para assegurar a execução integrada, eficiente, segura e rastreável dos serviços, em estrita observância ao interesse público, aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que a presente justificativa técnica será incorporada ao Termo de Referência e ao Edital, passando a integrar formalmente os autos do processo licitatório, em atendimento ao dever de motivação administrativa previsto na legislação vigente, conferindo maior transparência, segurança jurídica e robustez à decisão de não parcelamento do objeto.

Agatha Rocha Munaro

Coordenadora Geral

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços





ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
OPERAÇÃO:
CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/
E-MAIL:
TELEFONE:

LOTE ÚNICO

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDAS	QUANTIDADE MÊS	PRAZO	QUANTIDADE TOTAL	TARIFA MÉDIA	VALOR TOTAL	TOTAL
01	87358	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO CARRO. DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM, DE VEÍCULO PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE DE ATÉ 4000KG	UND	3	60 meses	180	R\$ 222,99	R\$ 668,97	R\$ 40.138,20



02	87354	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM. VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	3	60 meses	180	R\$ 143,57	R\$ 430,71	R\$ 25.842,60
03	87353	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO PESADO. DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM. VEÍCULO DE GRANDE PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4000KG.	UND	1	60 meses	60	R\$ 626,38	R\$ 626,38	R\$ 37.582,80
04	87355	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO CARRO (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM.	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 5,72	R\$ 2.385,24	R\$ 143.114,40
05	87357	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 3,89	R\$ 1.622,13	R\$ 97.327,80



		(DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
06	87356	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO PESADO (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). VEÍCULO DE GRANDE PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4000KG	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 7,88	R\$ 3.285,96	R\$ 197.157,60
07	87142	ESTADIA DA MOTOCICLETA	Diária	36	1.826	65.736	R\$ 33,84	R\$ 1.218,24	R\$ 2.224.506,24
08	87143	ESTADIA AUTOMÓVEIS	Diária	37	1.826	67.562	R\$ 44,82	R\$ 1.658,34	R\$ 3.028.128,84
09	87144	ESTADIA CAMINHONETES	Diária	15	1.826	27.390	R\$ 63,46	R\$ 951,90	R\$ 1.738.169,40
10	87145	ESTADIA CAMINHÕES	Diária	5	1.826	9.130	R\$ 64,80	R\$ 324,00	R\$ 591.624,00

Da estimativa de receita:

Receita Bruta estimada do contrato: **R\$ 8.123.591,88 (oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**

1. Validade da Proposta Mínimo 60 (sessenta) Dias;
2. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.
3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;



6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) (local e data)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na Rua , nº _____ na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____ Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em; lei e em outras normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual



contratação,

é:

E-mail:

Telefone:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO V
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____ brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____; Telefone contato:

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da
qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)

(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/1988

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
MODALIDADE: ...
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato administrativo nº/....., que entre si celebram de um lado o Município de Barra do Garças-MT e de outro lado

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.(a), doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a execução do serviço de transporte, estadia, guarda e leilão de veículos automotores não reavidos pelos proprietários, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT.

1.2. Objeto da contratação:

Serviços de guincho e estadia									
LOTE ÚNICO									
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDAS	QUANTIDADE MÊS	PRAZO	QUANTIDADE TOTAL	TARIFA MÉDIA	VALOR TOTAL	OTAL
01	87358	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO	UND	3	60 meses	180	R\$ 222,99	R\$ 668,97	R\$ 40.138,20





		PERÍMETRO URBANO CARRO. DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM, DE VEÍCULO PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE DE ATÉ 4000KG							
02	87354	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM. VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	3	60 meses	180	R\$ 143,57	R\$ 430,71	R\$ 25.842,60
03	87353	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO PESADO. DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM. VEÍCULO DE GRANDE PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4000KG.	UND	1	60 meses	60	R\$ 626,38	R\$ 626,38	R\$ 37.582,80
04	87355	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO CARRO (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 5,72	R\$ 2.385,24	R\$ 143.114,40



		MOTOCICLETA DESLOCAMENTO MAX. DE ATÉ 50 KM.							
05	87357	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA PERÍMETRO URBANO MOTOCICLETA (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 3,89	R\$ 1.622,13	R\$ 97.327,80
06	87356	SERVIÇOS DE REBOQUE (GUINCHO), REMOÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO PESADO (DESLOCAMENTO EXCEDENTE A 50KM RODADO). VEÍCULO DE GRANDE PORTE COM GUINCHO EQUIPADO COM PRANCHA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4000KG	KM	417	60 meses	25.020	R\$ 7,88	R\$ 3.285,96	R\$ 197.157,60
07	87142	ESTADIA DA MOTOCICLETA	Diária	36	1.826	65.736	R\$ 33,84	R\$ 1.218,24	R\$ 2.224.506,24
08	87143	ESTADIA AUTOMÓVEIS	Diária	37	1.826	67.562	R\$ 44,82	R\$ 1.658,34	R\$ 3.028.128,84
09	87144	ESTADIA CAMINHONETES	Diária	15	1.826	27.390	R\$ 63,46	R\$ 951,90	R\$ 1.738.169,40
10	87145	ESTADIA CAMINHÕES	Diária	5	1.826	9.130	R\$ 64,80	R\$ 324,00	R\$ 591.624,00

Da estimativa de receita:

Receita Bruta estimada do contrato: **R\$ 8.123.591,88 (oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;



- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência do contrato será de a, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

- a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
- b) Comprovação da vantagem da prorrogação, através de apresentação de novo Mapa Comparativo de Preços;
- c) Certidões de regularidade da contratada; e
- d) Parecer contábil, quando aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. Condições de serviços:

Os serviços de remoção de veículos deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento realizado pela autoridade de trânsito competente ou agente responsável pela operação.

3.1.2. Os veículos apreendidos ou removidos deverão ser guinchados e transportados até o pátio de custódia administrado pela contratada, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade até que seja autorizada sua liberação pela autoridade competente.

3.1.3. A liberação do veículo somente ocorrerá após a regularização das pendências administrativas e legais pelo proprietário ou condutor, incluindo o pagamento das tarifas de remoção e estadia, bem como a correção das irregularidades que motivaram a apreensão ou remoção, quando aplicável.

3.1.4. Durante o período em que o veículo permanecer sob sua custódia, a contratada será responsável pela integridade física, conservação e segurança dos bens,



respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na remoção, transporte, guarda ou administração do pátio.

3.1.5. A contratada deverá manter, em local visível na área de atendimento ao público do pátio ou sede administrativa, placa informativa contendo os valores das tarifas de remoção e estadia, conforme definidos no procedimento licitatório e no instrumento contratual, garantindo transparência e acesso à informação aos usuários do serviço.

3.1.6. Do local e horário de execução

3.1.7. Os veículos apreendidos ou removidos deverão ser custodiados em pátio disponibilizado pela contratada, podendo este ser imóvel próprio ou locado, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e estruturais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 4.2 e demais disposições correlatas.

3.1.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a assegurar a pronta remoção de veículos sempre que houver determinação da autoridade de trânsito competente.

3.1.9. Conformidade da execução

3.1.10. A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

3.1.11. Caso seja constatada pela fiscalização a execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá corrigir ou refazer imediatamente as atividades irregulares, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

3.1.12. Condições de recebimento do serviço:

3.1.13. O recebimento dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação pela fiscalização designada pela Administração quanto ao cumprimento das condições contratuais, especificações técnicas e demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.1.14. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor ou comissão especialmente designada para a fiscalização do contrato, a quem caberá verificar a regularidade da prestação dos serviços, a observância dos padrões de qualidade exigidos, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



3.1.15. A aferição da execução dos serviços será realizada por meio de critérios de medição definidos pela fiscalização, considerando, no mínimo, os registros operacionais das atividades de remoção, guarda e liberação de veículos, os controles mantidos no sistema informatizado da contratada, bem como os relatórios operacionais e financeiros apresentados.

3.1.16. A contratada deverá encaminhar ao Município relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo: relação de veículos removidos, veículos liberados, veículos ainda custodiados no pátio, valores arrecadados com remoção e estadia, bem como a relação de veículos que não foram retirados pelos proprietários dentro dos prazos legais.

3.1.17. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

3.1.18. Recebimento provisório: realizado pela fiscalização do contrato, mediante análise dos relatórios mensais e verificação da execução regular das atividades previstas, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.19. Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação completa da execução contratual e da regularidade dos registros operacionais e financeiros apresentados, confirmando que os serviços foram executados de forma adequada e em conformidade com as obrigações contratuais.

3.1.20. A constatação de irregularidades, inconsistências nos registros ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, determinando-se à contratada a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na execução deste contrato, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado pela Administração, conforme o disposto no **Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021**.

4.2. É vedada a subcontratação com pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições de habilitação exigidas no edital original e no § 1º Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021. Ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3. A contratada principal responde, perante o Município, pelos atos praticados pelas subcontratadas, bem como por eventuais danos causados a terceiros na execução das parcelas subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

5.1. Da apuração da arrecadação

5.1.2. A apuração dos valores arrecadados decorrentes da prestação dos serviços será realizada mensalmente pela contratada, considerando a totalidade das receitas obtidas com os serviços de remoção de veículos, estadia no pátio e demais receitas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.1.3. Os valores considerados para fins de apuração deverão corresponder à arrecadação bruta obtida no período, não sendo admitida a dedução de quaisquer despesas, encargos ou tributos incidentes sobre as atividades desempenhadas pela contratada.

5.1.4. Do relatório mensal de medição

5.1.5. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao Município relatório mensal de medição e prestação de contas, contendo, no mínimo:

- relação dos veículos removidos no período;
- relação dos veículos liberados aos proprietários;
- relação dos veículos ainda custodiados no pátio;
- valores arrecadados com serviços de remoção;
- valores arrecadados com estadia no pátio;
- valores eventualmente arrecadados em leilões realizados no período;
- demonstrativo da arrecadação bruta total apurada no mês.

5.1.6. O relatório será submetido à análise e conferência da fiscalização do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para validação das informações apresentadas.

5.1.7. Da regularidade das cobranças aos usuários

5.1.8. A contratada somente poderá cobrar dos usuários os valores expressamente previstos no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados.

5.1.9. A cobrança indevida de valores, quando comprovada pela fiscalização, constituirá infração contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.1.10. A contratada deverá manter aviso informativo em local visível no pátio e na área de atendimento ao público, contendo a tabela de tarifas aplicáveis e advertência de que não poderão ser cobrados valores além daqueles oficialmente estabelecidos.

5.1.11. Dos valores arrecadados com a realização de leilões

5.1.12. Os valores arrecadados com a realização de leilões de veículos custodiados no pátio deverão observar integralmente as disposições previstas na legislação de trânsito



aplicável, especialmente o art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas regulamentares pertinentes.

5.1.13.A contratada deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada leilão, relatório detalhado da arrecadação obtida, contendo, no mínimo:

- relação dos veículos leiloados e respectivos lotes;
- valor de arrematação de cada lote;
- valores destinados à quitação de débitos vinculados ao veículo (multas, tributos e demais encargos);
- valores referentes às despesas de remoção e estadia;
- valores eventualmente destinados à remuneração do leiloeiro oficial;
- demonstrativo do saldo remanescente, quando houver.

5.1.14. Os valores remanescentes da venda dos veículos, após a quitação dos débitos e despesas previstas em lei, deverão ter sua destinação realizada conforme estabelecido na legislação vigente, cabendo à contratada prestar contas integralmente ao Município, assegurando total rastreabilidade e transparência dos valores arrecadados.

5.1.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar os registros financeiros e operacionais relacionados aos leilões, podendo solicitar documentos, relatórios ou informações complementares para verificação da regularidade dos procedimentos e da correta destinação dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.1.1. Durante a vigência do contrato fica a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, devendo conter na solicitação justificativa e fundamento na Lei nº 14.133/2021;

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

6.6. Caso o índice não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.7. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021.

6.10. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.13. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

6.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.





6.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.16. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

6.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.19. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

6.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

6.22. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.23. Os termos aditivos, caso houverem obedecerão aos prepostos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.





8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos; **9.1.17.** Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.20. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução;

8.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)
- d) Multa:
 - I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
 - II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretaria Municipal do Contrato, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do



objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

12.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Barra do Garças – MT, uma vez que a execução dos serviços será remunerada por meio da arrecadação das tarifas de remoção e estadia de veículos custodiados no pátio, pagas pelos usuários do serviço, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

13.2. Dessa forma, considerando que não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis, deverá ser aplicado esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO

15.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.



15.4. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)

16.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: